



## PARECER PRÉVIO

Parecer nº811/24

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Trajeto de Memória Caminhos da Ditadura em Porto Alegre.

A matéria se insere na competência legislativa municipal, tendo em vista que versa sobre assunto de interesse local (art. 30, I, da CF).

Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CF/88, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Da leitura da proposição, verifica-se que ela não cuida diretamente de nenhuma destas matérias. Contudo, enseja dúvidas quanto à possível interferência na gestão municipal, em virtude do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, a qual prevê a competência privativa do Prefeito para dispor sobre o funcionamento da Administração, bem como para administrar os bens municipais.

Isso posto, nesse exame preliminar, não verifico inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta na proposição que impeça a sua tramitação regular.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 06/09/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0784277** e o código CRC **C696C778**.

**Referência:** Processo nº 234.00031/2024-84

SEI nº 0784277